# CONTRATO Nº 20230166/2023
# PREGÃO Nº 000026/22-SRP

O(A) Prefeitura Municipal de Novo Progresso, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **Travessa Belém - 768**, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o nº**10.221.786/0001-20** , representado pelo(a) **Sr.(a)GELSON LUIZ DILL**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 581.793.991-68, Travessa Belém - 768, e de outro lado a firma: **ENDERLE & ENDERLE LTDA**., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.586.631/0001-41, estabelecida à AV. DR. ISAIAS PINHEIRO, Nº106, SANTA LUZIA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr.(a)ALBERTO ENDERLE**, residente na AV. DR. ISAIAS PINHEIRO, Nº106, SANTA LUZIA, Novo Progresso-PA, CEP-68193-000, portador do(a) CPF **019.368.229-03**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 000026/22-SRP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE e CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXAS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R$ (139.335,50) (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 000026/22-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

| CODIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | DOTAÇÃO 01 2095 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 007.001.039 | 10W30 – BL20 L | 25 | 500,00 | 12.500,00 |
| 007.001.047 | 140 – NL 20L GL-5 | 05 | 500,00 | 2.500,00 |
| 007.001.042 | 15W40 BL 20L | 15 | 420,00 | 6.300,00 |
| 007.001.040 | 15W40 BOMB 20LT TURBO | 30 | 500,00 | 15.000,00 |
| 007.001.045 | 80W90 BL 20L | 10 | 520,00 | 5.200,00 |
| 007.001.046 | 85W/140-BL20L | 10 | 550,00 | 5.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 007.001.048 | 90 BL 20L GL5 | 15 | 450,00 | 6.750,00 |
| 007.001.091 | AR EXTERNO | 10 | 260,00 | 2.600,00 |
| 007.001.087 | AR EXTERNO AP-9834 | 10 | 150,00 | 1.500,00 |
| 007.001.075 | AR EXTERNO AP4440 | 10 | 170,00 | 1.700,00 |
| 007.001.123 | AR EXTERNO AR S9839 242480 | 10 | 150,00 | 1.500,00 |
| 007.001.080 | AR EXTERNO ARS5492 | 10 | 198,00 | 1.980,00 |
| 007.001.114 | AR EXTERNO ARS5673 | 20 | 185,00 | 3.700,00 |
| 007.001.100 | AR EXTERNO ARS9839 | 20 | 194,00 | 3.880,00 |
| 007.001.109 | AR EXTERNO C17308 | 10 | 148,00 | 1.480,00 |
| 007.001.065 | AR EXTERNO C25710/3 | 10 | 198,00 | 1.980,00 |
| 007.001.105 | AR EXTERNO C27830/1 | 10 | 198,00 | 1.980,00 |
| 007.001.071 | AR EXTERNO P630292 | 10 | 298,00 | 2.980,00 |
| 007.001.056 | AR EXTERNO P777409 | 10 | 198,00 | 1.980,00 |
| 007.001.088 | AR INTERNO AS820 | 10 | 78,00 | 780,00 |
| 007.001.124 | AR INTERNO ASR839 242800 | 10 | 139,00 | 1.390,00 |
| 007.001.101 | AR INTERNO ASR839 | 10 | 64,00 | 640,00 |
| 007.001.092 | AR INTERNOP-522452 | 10 | 76,00 | 760,00 |
| 007.001.066 | AR INTERNOP7822108 | 10 | 108,00 | 1.080,00 |
| 007.001.054 | ATF TA BL 20L | 10 | 560,00 | 5.600,00 |
| 007.001.055 | BL 20KGRAXA LIBRIFICANTE | 8 | 560,00 | 4.480,00 |
| 007.001.070 | COMBUSTÍVEL P550900 | 10 | 270,00 | 2.700,00 |
| 007.001.058 | COMBUSTÍVELP552564 | 10 | 199,00 | 1.990,00 |
| 007.001.094 | COMBUSTÍVELPSC 721 WK723 | 10 | 32,00 | 320,00 |
| 007.001.062 | COMBUSTÍVEL PSC 745 | 10 | 49,00 | 490,00 |
| 007.001.063 | COMBUSTÍVEL PSC 746 | 10 | 59,00 | 590,00 |
| 007.001.119 | COMBUSTIVEL PSC4914 | 15 | 129,00 | 1.935,00 |
| 007.001.077 | COMBUSTÍVEL PSC75 | 10 | 49,00 | 490,00 |
| 007.001.095 | COMBUSTÍVELPSD 530/1 | 10 | 51,00 | 510,00 |
| 007.001.120 | COMBUSTÍVEL PSD 970/1 | 10 | 49,00 | 490,00 |
| 007.001.103 | COMBUSTÍVELPU1046 | 10 | 73,00 | 730,00 |
| 007.001.126 | PU1059 | 10 | 83,00 | 830,00 |
| 007.001.127 | COMBUSTÍVEL RL 120LJ10MAQUI | 10 | 98,00 | 980,00 |
| 007.001.082 | COMBUSTÍVEL WK723 | 10 | 22,00 | 220,00 |
| 007.001.117 | COMBUSTÍVELWK 10002/1 | 07 | 98,00 | 686,00 |
| 007.001.104 | COMBUSTÍVELWK 1040 | 10 | 64,00 | 640,00 |
| 007.001.108 | COMBUSTÍVEL WK1060/4 | 10 | 98,00 | 980,00 |
| 007.001.099 | COMBUSTÍVELWK723 | 10 | 28,00 | 280,00 |
| 007.001.085 | COMBUSTÍVEL WK8184 | 15 | 110,00 | 1.650,00 |
| 007.001.098 | COMBUSTÍVELWK 940/1 | 10 | 49,00 | 490,00 |
| 007.001.111 | COMBUSTÍVEL WK947/2 | 10 | 69,00 | 690,00 |
| 007.001.073 | COMBUSTÍVEL WK950/21 | 10 | 67,50 | 675,00 |
| 007.001.122 | COMBUSTÍVEL WK950/22 | 10 | 79,00 | 790,00 |
| 007.001.121 | COMBUSTÍVELWK962/13 | 10 | 114,00 | 1.140,00 |
| 007.001.159 | FILTRO AR EXTERNOARS5673 | 10 | 129,00 | 1.290,00 |
| 007.001.142 | FILTRO COMBUSTIVEL SCB0440 | 10 | 99,00 | 990,00 |
| 007.001.132 | FILTRO COMBUSTÍVEL SCB0075 | 25 | 57,00 | 1.425,00 |
| 007.001.163 | FILTRO COMBUSTÍVELWK10002/1 | 10 | 114,00 | 1.140,00 |
| 007.001.170 | FILTRO COMBUSTÍVEL WK723 | 05 | 79,00 | 395,00 |
| 007.001.174 | FILTRO COMBUSTÍVELWK947/2 | 05 | 68,00 | 340,00 |
| 007.001.134 | FILTRO DO AR MOTOR SRS8204 | 15 | 145,00 | 2.175,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 007.001.141 | FILTRO LUBRIFICANTE SLB0283 | 05 | 49,00 | 245,00 |
| 007.001.164 | FILTROLUBRIFICANTE PSL339 | 05 | 53,00 | 265,00 |
| 007.001.156 | FILTRO LUBRIFICANTE | 05 | 39,00 | 195,00 |
| 007.001.049 | G-5 LS80W90 BL20L | 08 | 550,00 | 4.400,00 |
| 007.001.050 | GL-5 LS SAE 90 BL 20L | 10 | 490,00 | 4.900,00 |
| 007.001.097 | HIDRÁULICO TH367 | 05 | 49,90 | 249,50 |
| 007.001.038 | HR - 10 W BOMB20L | 10 | 490,00 | 4.900,00 |
| 007.001.093 | LUBRIFICANTE PSL 280 | 05 | 49,00 | 245,00 |
| 007.001.089 | LUBRIFICANTE PSL962 | 05 | 29,00 | 145,00 |
| | | | VALOR TOTAL | 139.335,50 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 000026/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03/03/2023 extinguindo-se em 31/12/2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme exigências do termo de referencia.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 000026/22-SRP.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade: Lista Dotações:

Poder: 02 - EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - Sec. Mun. Obras, Transp. Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2095 - Manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de recurso: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,0001644$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
2.4 - fizer declaração falsa;
2.5 - cometer fraude fiscal;
2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
2.7 - não celebrar o contrato;
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 000026/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a).GELSON LUIZ DILL, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 03 de março de 2023

GELSON LUIZ DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

ENDERLE E ENDERLE LTDA:20586631000141

Assinado de forma digital por ENDERLE E ENDERLE LTDA:20586631000141
Dados: 2023.03.03 16:00:56 -03'00'

ENDERLE & ENDERLE LTDA
CNPJ 20.586.631/0001-41
CONTRATADO(A)